

Seguro D&O Safra

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. APRESENTAÇÃO	3
3. ESTRUTURA DESTA APÓLICE.....	3
4. GLOSSÁRIO	4
5. DEFINIÇÕES.....	9
6. OBJETIVO DO SEGURO	12
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA	13
8. DOCUMENTOS DO SEGURO	13
9. VIGÊNCIA DO SEGURO.....	14
10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	14
11. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	14
12. LIMITES SEGURADOS	17
13. FRANQUIA.....	18
14. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO.....	19
15. CLÁUSULA DECLARATÓRIA	21
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO E REDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO .	21
17. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS.....	23
18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	24
19. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO	25
20. NOTIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA	26
21. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	27
22. DEFESA EM JUÍZO.....	27
23. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO	28
24. REPRESENTAÇÃO E AUTORIDADE	28
25. OPERAÇÕES E ALTERAÇÃO NO CONTROLE	29
26. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	30
27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	31
28. PERÍODO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES ..	33

Seguro D&O Safra

29. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES.....	34
30. PERDA DE DIREITOS	35
31. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
32. INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	36
33. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	37
34. FORO	37
35. ARBITRAGEM.....	37
36. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	37
37. PRESCRIÇÃO.....	37

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 1.4. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro de **Responsabilidade Civil para Diretores e Administradores (Seguro D&O Safra)**, que estabelecem as coberturas contratadas e as regras gerais de tal seguro.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos serão considerados, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas contratadas, conforme consta na Especificação da Apólice, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3. Mediante a contratação do seguro, o Tomador e o Segurado aceitam explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTA APÓLICE

- 3.1. Esta Apólice está subdividida em três partes denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de condições contratuais, conforme determinado na regulamentação vigente, fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.
 - 3.1.1. Também faz parte da Apólice sua Especificação (frontispício), na qual constam as coberturas contratadas, limites e Franquias, entre outras informações.

Seguro D&O Safra

3.2. As Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares são divididas da seguinte forma:

a) **Condições Gerais:** conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas básicas desta Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

b) **Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada cobertura básica e/ou extensão de cobertura deste seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

c) **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais deste seguro modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As Condições Particulares são subdivididas, conforme abaixo:

c.i) Coberturas Adicionais: cobrem riscos excluídos nas Condições gerais e/ou nas Condições Especiais.

c.ii) Cláusulas Específicas: alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais.

c.iii) Cláusulas Particulares: aplicam-se a alterações efetuadas para Segurados específicos.

4. GLOSSÁRIO

Para efeitos da legislação aplicável, as seguintes definições, no singular ou no plural, compõem esta Apólice:

Agravação do Risco: Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco, ocasionando aumento da intensidade e/ou da probabilidade de tal risco vir a ocorrer.

Apólice: Documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, o qual contém os termos e condições desta Apólice, sendo composta pela Proposta (que também engloba o Questionário), pela Especificação, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares e eventuais Endossos.

Arbitragem: É uma forma alternativa ao Poder Judiciário de dirimir conflitos, por meio da qual as Partes acordam em submeter qualquer controvérsia ao juízo arbitral. O Tomador ou Segurado poderá optar, à sua livre escolha, pela utilização da Arbitragem para dirimir quaisquer conflitos advindos desta Apólice, por meio de assinatura específica na Proposta. Nesta hipótese, a contratação da cláusula arbitral será formalizada na Especificação e na respectiva Cláusula Específica emitida para este fim.

Ato Danoso: Refere-se ao Fato Gerador, sendo qualquer ação ou omissão voluntária negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral cometido ou tentado por qualquer Segurado, exclusivamente na sua capacidade de Segurado, no exercício

Seguro D&O Safra

de suas funções gerenciais e a seus atos de gestão da Sociedade e que causem danos a Terceiros.

Atos Danosos Relacionados: São Atos Danosos conectados entre si em razão de quaisquer fatos, circunstâncias, situações, eventos, transações ou causas em comum.

Culpa Grave: É aquela que, por suas características, se equipara ao Dolo, sendo motivo para a perda de direitos por parte do Segurado. A Culpa Grave deverá ser definida pelo Judiciário ou por Arbitragem.

Custos de Defesa: São os honorários advocatícios, custas judiciais, despesas processuais, encargos e demais custos necessários, despendidos pelo Segurado ou pela Sociedade, em nome do Segurado, para fins de defesa em uma Reclamação, incluindo os custos com a apresentação de novos procedimentos necessários à estratégia de defesa do Segurado e que se relacionam com a referida Reclamação, tais como custos com interposição de ação pelo Segurado e custos com reconvenção proposta pelo Segurado, desde que tais procedimentos sejam diretamente relacionados a uma Reclamação. Estão incluídos os Custos para Defesa em processos judiciais ou Procedimentos Administrativos que visem à aplicação de multas ou penalidades ao Segurado por conta de alguma Reclamação. **Não estão cobertos quaisquer custos incorridos pela ou em nome da Sociedade.**

Estão incluídos nos Custos de Defesa os custos com honorários de peritos, assistentes técnicos e de outros profissionais devidamente qualificados, que sejam contratados para a elaboração de provas, laudos, relatórios, estudos ou avaliações, bem como honorários de mediadores e árbitros, desde que todos esses profissionais sejam necessários à estratégia de defesa do Segurado na Reclamação, e que tal necessidade seja justificada pelos advogados do Segurado. **Não estão incluídos nos Custos de Defesa os pagamentos ou benefícios concedidos ao Segurado, a qualquer título, nem os custos e despesas gerais e usuais do Tomador (incluindo-se, mas não se limitando aos custos com advogados internos da Sociedade).**

Dano Ambiental: Alteração da qualidade do meio ambiente natural causada por condutas ou atividades, incluindo aquelas que operem com resíduos perigosos como previsto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010), praticadas pela Sociedade, no exercício regular de um direito reconhecido, de ordem lícita. É a alteração adversa e significativa das características do meio ambiente que resulte (i) em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população; (ii) na criação de condições adversas às atividades sociais e econômicas; (iii) em alterações que afetem desfavoravelmente a flora e a fauna; ou (iv) em alterações que afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente. Trata-se do Dano Ambiental coletivo ou do dano causado ao meio ambiente natural propriamente dito.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais,

Seguro D&O Safra

corporais, ou estéticos; para as pessoas jurídicas, o Dano Moral está associado a ofensas ao seu nome ou à sua imagem, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Dano Punitivo: Refere-se a uma indenização a ser paga ao Terceiro, decorrente de Atos Danosos, Dolo e/ou Culpa Grave do Segurado, à qual o Segurado seja obrigado a pagar em razão de condenação por decisão judicial ou arbitral irrecorrível e que não se confunde com os prejuízos causados pelo Segurado ao Terceiro. O Dano Punitivo é arbitrado em adição à indenização a ser paga ao Terceiro pelos prejuízos causados pelo Segurado e tem como finalidade punir o Segurado por sua conduta prejudicial, servindo-lhe de exemplo para que a referida conduta não se repita, razão pela qual também é denominado Dano Exemplar ou Dano Social.

Dolo: Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz ou confirma outrem em erro; má-fé ou Fraude. É a vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso, seja físico ou financeiro.

Empregado: Significa qualquer pessoa física com vínculo empregatício ou relacionamento comercial com a Sociedade que preste serviços regulares e habituais para a Sociedade e que seja remunerada pela Sociedade com salários, remunerações e/ou honorários. **Não estão incluídos na definição de Empregado os profissionais liberais que prestem serviços para a Sociedade.**

Especificação: Documento, também conhecido como frontispício, que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Fraude: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

Liquidação do Sinistro: Expressão usada para indicar o processo para apuração dos prejuízos decorrentes de Sinistro suscetível de ser indenizado.

Perda Indenizável: Define-se como os itens indicados abaixo quando decorrentes de uma Reclamação contra o Segurado coberta pela Apólice:

- a) Custos de Defesa, incorridos na forma descrita nesta Apólice; e/ou
- b) indenizações que o Segurado seja obrigado a pagar em virtude de decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, incluindo-se atualização monetária, juros e honorários advocatícios da parte vencedora decorrente de alguma Reclamação contra o Segurado coberta nessa Apólice; e/ou
- c) valores resultantes de acordos, desde que firmados com anuência prévia e por escrito da Seguradora, decorrente de Reclamação contra o Segurado coberta nessa Apólice.

Seguro D&O Safra

Perda Indenizável também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela Seguradora por força de qualquer cobertura expressamente contratada cujo Sinistro seja coberto por essa Apólice.

Procedimento Administrativo: É o conjunto de atos oficiais praticados por órgãos governamentais ou autoridades competentes, movidos em face do Segurado em razão de Atos Danosos, desde que haja imputação de responsabilidade ao Segurado. **Meros pedidos de esclarecimento não são considerados Procedimentos Administrativos para os fins desta Apólice.**

Proposta: Documento que deve ser preenchido pelo Tomador, pelo seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado, propondo as condições de contratação do seguro. A Proposta é a base desta Apólice, fazendo parte integrante dela.

Questionário: São informações, esclarecimentos e/ou documentos apresentados pelo Tomador e/ou Co-Tomador(es), a pedido da Seguradora, os quais serão utilizados para análise e subscrição do risco.

Reclamação: Significa: (i) qualquer processo judicial ou procedimento arbitral movido por qualquer pessoa física ou jurídica contra um Segurado, no qual seja pleiteada reparação pecuniária ou não pecuniária em virtude de Atos Danosos; (ii) qualquer Procedimento Administrativo movido em face do Segurado em razão da alegação de Atos Danosos; (iii) qualquer pedido judicial ou administrativo formulado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise responsabilizar um Segurado por qualquer Ato Danoso específico praticado por tal Segurado; ou (iv) qualquer procedimento criminal movido em face de um Segurado por conta de algum Ato Danoso

As Reclamações resultantes de, com, em, ou atribuídas a quaisquer Atos Danosos Relacionados serão consideradas como uma única Reclamação, para os fins desta Apólice.

Não serão consideradas Reclamações investigações rotineiras realizadas por meio de pedidos de esclarecimentos ou quaisquer investigações que não imputem nominalmente responsabilidade para algum Segurado.

Segurado: No seguro de RC D&O, na acepção usual do termo, são as pessoas físicas em benefício das quais uma pessoa jurídica (Tomador) contrata o seguro, quando estas pessoas, durante o Período de Vigência da Apólice, e/ou durante o Período de Retroatividade, nela ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado o cargo de:

- a) Diretor da Sociedade, desde, quando legalmente exigido, sua eleição e/ou nomeação tenha sido ratificada pelos órgãos competentes;
- b) Conselheiro da Sociedade, assim entendido o membro do conselho de administração da Sociedade membro de qualquer outro conselho, bem como os membros de qualquer órgão estatutário da Sociedade, desde, quando legalmente exigido, sua eleição e/ou nomeação tenha sido ratificada pelo órgãos competentes; ou

Seguro D&O Safra

- c) Empregado com poder de decisão ou de representação da Sociedade ou que tenha procuração para atuar em nome da Sociedade, representando-a perante Terceiros, sempre que tais Sociedades estejam agindo em nome da Sociedade, na qualidade de Empregado da Sociedade e estejam realizando atos de gestão.

A definição de Segurado não inclui os prestadores de serviços terceirizados, advogados, contadores ou auditores externos ou outros tipos de consultores externos, incluindo-se, mas não se limitando a administradores judiciais, interventores ou liquidantes (ou cargo equivalente) da Sociedade ou procuradores que tenham poderes para representar legalmente a Sociedade perante o Poder Judiciário.

Seguradora: É a Safra Seguros Gerais S.A., empresa legalmente constituída e autorizada a emitir esta Apólice.

Terceiro: Toda e qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que não seja a Seguradora, o Segurado ou a Sociedade.

Títulos ou Valores Mobiliários: Qualquer título, debênture, nota, quota, ação, outras provisões ou títulos de crédito que sejam emitidos ou concedidos pelo Tomador, incluindo os certificados de juros ou participações, recibos, garantias ou outros direitos a subscrever ou comprar, certificados de "trust" ou outros interesses em qualquer dos itens mencionados nessa definição conforme definidos na legislação aplicável.

Tomador: Pessoa jurídica que contrata o seguro D&O em benefício de seus Segurados e que se responsabiliza, junto à Seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive em relação ao pagamento dos Prêmios do seguro (sem ônus para os Segurados), assim como, quando solicitado, adiantar para estes, quantias relativas à defesa em juízo e/ou a indenizações cobertas pelo seguro e que está indicado na Especificação.

Sociedade: Neste documento, a palavra é utilizada na acepção dada pelo Código Civil Brasileiro (artigos 981 a 1141); em particular, a Sociedade que contrata o seguro de RC D & O em benefício dos Segurados é denominada o Tomador do seguro. São consideradas como Sociedade para fins deste seguro, o Tomador, o(s) Co-Tomador(es) e/ou a(s) Subsidiária(s).

Subsidiária: Sociedade controlada por outra Sociedade, denominada sociedade controladora:

1. Subsidiárias de uma Subsidiária da sociedade controladora também são Subsidiárias desta última; nestes casos, o controle é considerado indireto;
2. para fins do seguro de RC D & O, o controle, direto ou indireto, deve estar estabelecido antes ou no início da vigência da Apólice.

Seguro D&O Safra

5. DEFINIÇÕES

Para efeitos da legislação aplicável, os seguintes termos, no singular ou no plural, compõem o glossário de termos técnicos:

Apólice à Base de Ocorrências ("*occurrence basis*"): Aquela que define, como objetivo do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Apólice à Base de Reclamações ("*claims made basis*"): Apólice que define, como objetivo do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal judicial civil, decisão arbitral ou decisão administrativa ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade contratualmente previsto; e
- b) O Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado:
 - i) durante o Período de Vigência da Apólice; ou
 - ii) durante o Prazo Complementar, quando aplicável; ou
 - iii) durante o Prazo Suplementar, quando aplicável.

Apólice à Base de Reclamações com Cláusula de Notificação: Tipo especial de contrato celebrado com Apólice à Base de Reclamações, que faculta ao Segurado, exclusivamente durante o Período de Vigência da Apólice, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à Seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a Apólice então vigente a Reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por Terceiros prejudicados.

Se o Segurado não tiver registrado, na Seguradora, o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado, no futuro, por Terceiros prejudicados, será acionada a Apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da Reclamação.

Aviso de Sinistro: Ato de dar conhecimento, à Seguradora, por escrito, durante o Período de Vigência, ou durante os Prazos Complementar ou Suplementar, quando cabíveis, da ocorrência de uma Reclamação de Terceiro. É obrigação do Segurado e deve ser feito de imediato, tão logo o Segurado tome conhecimento do sinistro.

Seguro D&O Safra

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada perante a SUSEP para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de Seguros responderá civilmente perante o Tomador, o Segurado, e a Seguradora pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao Tomador/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ou comunicação efetuada pela Seguradora.

Data Limite de Retroatividade: Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

Endosso: Documento que formaliza disposições complementares, acrescentadas à uma Apólice já emitida, modificando-a de alguma forma de acordo com os termos desta Apólice. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de Prêmio adicional, e prorrogação do Período de Vigência, dentre outros.

Franquia: Valor e/ou percentual expressamente definidos na Apólice, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado ou do Tomador, conforme o caso, nos prejuízos resultantes de cada Reclamação. A responsabilidade da Seguradora refere-se aos valores que ultrapassarem a Franquia.

Limite Agregado (LA): Valor total máximo indenizável por cobertura na Apólice, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por esta Apólice, de estipulação opcional, aplicado quando uma Reclamação, ou série de Reclamações decorrentes ou não do mesmo Fato Gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da Apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes ou não do mesmo Fato Gerador, atingir o LMG, a Apólice será cancelada.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à Reclamação, ou série de Reclamações decorrentes ou não do mesmo Fato Gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Notificação de Circunstância: Especificamente no seguro de RC D & O em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual a pessoa jurídica contratante do seguro (Tomador), ou o Segurado,

Seguro D&O Safra

comunicam à Seguradora, por escrito, exclusivamente durante o Período de Vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término do Período de Vigência da Apólice, que poderão levar a uma Reclamação no futuro. A comunicação de uma Notificação de Circunstância, pelo Tomador/Segurado, vinculará a Apólice em vigor a Reclamações futuras de Terceiros prejudicados. A Notificação de Circunstância deve conter os elementos previstos na CLÁUSULA 20 – NOTIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA.

Período Adicional para Apresentação de Reclamações: Prazo adicional para a apresentação de Reclamações, por parte de Terceiros, ao Segurado, que inclui o Prazo Complementar e/ou o Prazo Suplementar, conforme previsto pela legislação aplicável e as condições estabelecidas nesta Apólice.

Período de Retroatividade: Intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade, inclusive, e superiormente, pela data de início de vigência de uma Apólice à Base de Reclamações.

Período de Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual estarão em vigor as garantias contratadas nesta Apólice, conforme estabelecido na Especificação. O Prazo Complementar (quando aplicável) e a contratação de Prazo Suplementar não acarretam, em hipótese alguma, para todos os efeitos, a ampliação do Período de Vigência ou a ampliação dos prazos prescricionais em vigor.

Prazo Complementar: Prazo adicional para a apresentação de Reclamações ao Segurado, por parte de Terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer Prêmio adicional, tendo início na data de cancelamento da Apólice ou do término da vigência da Apólice. Nesta última hipótese, quando não houver continuidade do seguro por meio de contratação de uma nova Apólice à Base de Reclamações.

Prazo Suplementar: Prazo adicional para a apresentação de Reclamações ao Segurado, por parte de Terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela Seguradora, mediante a cobrança facultativa de Prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar. O Prazo Suplementar poderá ser facultativamente contratado pelo Segurado e/ou pelo Tomador, de acordo com procedimentos estabelecidos na Apólice.

Prêmio: Valor pago pelo Tomador ou pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado Risco e para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

Regulação de Sinistro: Refere-se ao procedimento por meio do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação de uma Reclamação avisada ou notificada pelo Tomador ou Segurado para efeitos de determinar se existem riscos cobertos em tal Reclamação, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais e se esta Reclamação pode ser indenizada nos termos desta Apólice.

Seguro D&O Safra

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

SUSEP: Significa a Superintendência de Seguros Privados.

6. OBJETIVO DO SEGURO

6.1. O presente seguro de RC D&O é um seguro de responsabilidade civil, contratado por pessoa jurídica (Tomador), em benefício de pessoas físicas que nela, e/ou em suas Subsidiárias, exerçam e/ou tenham exercido, ou, quando contratada a cobertura específica, passem a exercer, cargos de administração e/ou gestão, e/ou cargos executivos, em decorrência de nomeação, eleição ou contrato de trabalho (Segurados).

6.1.1. Por meio deste seguro de RC D&O, a Seguradora garante aos Segurados, quando responsabilizados por danos causados a Terceiros, em consequência de Atos Danosos praticados no exercício das funções para as quais tenham sido nomeados, eleitos e/ou contratados, nos termos da Cláusula 6.1 acima, o pagamento das Perdas Indenizáveis devidamente cobertas pela Apólice.

6.2. A cobertura do seguro não se estende às pessoas físicas que exerçam, passem a exercer, e/ou tenham exercido, funções executivas e/ou cargos de administração em Subsidiárias adquiridas ou constituídas pelo Tomador antes, durante ou após o início da vigência da primeira Apólice contratada.

6.3. Este seguro é contratado por meio de uma **APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO**.

6.3.1. A cobertura está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições desta Apólice, em particular aquelas que regulam as Apólices à Base de Reclamações, quais sejam:

- a) as Reclamações estejam relacionadas a Perdas Indenizáveis decorrentes de Atos Danosos que ocorreram durante o Período de Vigência ou o Período de Retroatividade da Apólice; e
- b) que o Terceiro apresente uma Reclamação ao Segurado pela primeira vez durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período Adicional para Apresentação de Reclamações (Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar), conforme aplicável, e 6.4. Os pagamentos de tais Perdas Indenizáveis ocorrerão sempre em excesso à Franquia que o Segurado e/ou o Tomador seja legalmente obrigado a pagar, nos limites desta Apólice.

6.4. A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Tomador para cada cobertura, que é aplicável coletivamente a todos os Segurados, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

Seguro D&O Safra

6.5. Em vez de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá reembolsar o Tomador, caso este tenha adiantado, para o Segurado, total ou parcialmente, quantias correspondentes às indenizações cobertas por este seguro.

6.6. A Seguradora será responsável, até o Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação, pelas despesas de salvamento comprovadamente efetuadas por um Segurado durante e/ou após a ocorrência de sinistro; bem como pelos valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelos Segurados e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA

7.1. O âmbito geográfico da Apólice (tanto para o local das Reclamações ou dos Atos Danosos) será sempre o território brasileiro, salvo indicação em contrário estabelecida pelas partes e prevista na Especificação ou em Endosso.

7.2. Salvo convenção em contrário, todos os limites, Franquias, Prêmios e outras quantias deste seguro estão expressos na Especificação em moeda corrente do Brasil.

7.3. Se, entretanto, em julgamento proferido, acordo celebrado ou qualquer elemento determinante de Perda Indenizável nos termos desta Apólice, for declarado valor em outra moeda que não seja a corrente no Brasil, o montante pago deverá, para os fins de avaliação da cobertura prevista nesta Apólice, ser convertido em moeda brasileira, pela taxa de câmbio de compra, publicada regularmente pelo Banco Central do Brasil na data em que a indenização for paga pela Seguradora.

8. DOCUMENTOS DO SEGURO

8.1. São documentos desta Apólice sua Especificação, seus Endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a Proposta de seguro assinada pelo Tomador, pelo seu representante ou Corretor de Seguros, a ficha de informações, Questionários de Seguro e todos os demais documentos que deram origem à contratação do seguro.

8.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por Corretor de Seguros habilitado e devidamente acordada entre o Tomador e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

8.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nesta Apólice.

Seguro D&O Safra

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

9.1. A Apólice e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas neles indicadas, para tal fim.

9.2. A Apólice tem vigência mínima de 1 (um) ano. Quando não houver adiantamento do Prêmio, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes. Na hipótese de recepção da Proposta com adiantamento parcial ou total do Prêmio, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia de recebimento da Proposta pela Seguradora, sendo seu término também às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim indicada.

9.3. No caso de renovação, o início de uma nova vigência coincide com o término da vigência anterior.

10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Este seguro é realizado a Primeiro Risco Absoluto.

11. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

11.1. Em adição a outras exclusões previstas nesta Apólice, a Seguradora não assumirá responsabilidade pelo pagamento de Perdas Indenizáveis relativas a qualquer Reclamação apresentada contra qualquer Segurado em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Prática de atos que assegurem ao Segurado a obtenção de qualquer lucro ou vantagem pessoal à qual ele legalmente não tenha direito;
- b) Reclamações baseadas em atos intencionais ilícitos dolosos ou por Culpa Grave equiparável ao Dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou pelo representante de um ou de outro, ou pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais da Sociedade, beneficiários ou seus respectivos representantes, incluindo, porém não se limitando, à: Fraude, Dolo, simulação, lavagem de dinheiro, evasão ou sonegação fiscal, enriquecimento ilícito, crime contra a ordem tributária, evasão de divisas, peculato, falsidade ideológica, contrabando ou descaminho, falsificação de documentos ou de produtos, bem como quaisquer outros atos ilícitos dolosos;
 - i) Fica estabelecido que a exclusão prevista no item b) acima, somente será aplicável mediante sentença judicial, decisão administrativa ou sentença arbitral transitada em julgado proferida contra o Segurado ou mediante confissão tácita ou expressa do Segurado (incluindo celebração de acordo de

Seguro D&O Safra

leniência ou colaboração premiada), devendo a Seguradora adiantar o pagamento dos Custos de Defesa, na forma estabelecida na CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, até a respectiva sentença, decisão administrativa ou confissão. O Segurado ou, conforme o caso, o Tomador, deverá ressarcir à Seguradora por todos os valores recebidos indevidamente – em especial os valores adiantados a título de Custos de Defesa - caso a Reclamação resulte em decisão final transitada em julgado ou em caso de confissão tácita ou expressa do Segurado, a qualquer momento durante a Reclamação, imputando ou reconhecendo quaisquer das condutas previstas no item b) acima.

- ii) A exclusão prevista no item b) só será aplicável ao Segurado que efetivamente tenha praticado, contribuído ou de qualquer forma participado das condutas previstas no item b) acima. Tais condutas não serão atribuídas a outro Segurado que delas não tenha participado, para fins de aplicação da exclusão prevista no item b), exceto no caso de acordo de leniência celebrado pelo Tomador.
- c) Reclamações decorrentes de (i) Atos Danosos anteriores ao Período de Retroatividade da Apólice ou ocorridos após o fim do Período de Vigência da Apólice; (ii) Ato Danoso acerca do qual o Segurado ou Tomador tenha conhecimento antes da Data de Retroatividade; (iii) fatos ou Atos Danosos alegados ou referidos em qualquer circunstância já notificada ou Reclamação avisada a uma companhia seguradora de Apólice anterior; (iv) quaisquer processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes à data de início do Período de Vigência desta Apólice, ou que versem sobre ou derivem dos mesmos, ou essencialmente dos mesmos fatos alegados em tais processos;
- d) Qualquer Reclamação direta ou indiretamente resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer ato ou omissão de um Segurado na qualidade de gestor de programa ou fundo de pensão, participação nos lucros e resultados ou programa de benefícios de empregados, incluindo qualquer descumprimento dos deveres e obrigações previstos em quaisquer leis ou normas aplicáveis, seja tal violação, efetiva ou alegada;
- e) Qualquer Reclamação direta ou indiretamente baseada em, resultante de ou como consequência de Danos Ambientais, que são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais (RC Riscos Ambientais);
- f) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, terrorismo, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado ou confisco ou nacionalização, ou requisição, ou destruição;

Seguro D&O Safra

- g) Reclamação relacionada a Ato Danoso cometido pelo Segurado de qualquer Subsidiária em data anterior à data de aquisição de controle pelo Tomador ou após a transferência de controle, direto ou indireto, dessa Subsidiária ou do Tomador para outrem;**
- h) Qualquer dano relacionado com materiais nucleares;**
- i) Multas ou penalidades de qualquer natureza ou penalidades pecuniárias ou não pecuniárias de qualquer tipo;**
- j) Qualquer quantia que não seja passível de cobertura securitária, conforme previsto em lei ou norma infralegal aplicável;**
- k) Qualquer Perda Indenizável ou prejuízo relativo a qualquer processo ou procedimento apresentado unicamente contra a Sociedade;**
- l) Qualquer Reclamação direta ou indiretamente relacionada com, baseada em, ou em consequência de qualquer oferta, emissão ou venda de Títulos ou Valores Mobiliários públicos ou privados da Sociedade ou de qualquer outra empresa no mercado de capitais, conforme definido pela legislação brasileira e, quando relativa à emissão em outro país, qualquer lei que seja aplicável à respectiva emissão, incluindo qualquer disposição regulatória, independentemente da emissão ser precedida ou não da elaboração e/ou divulgação de um prospecto para o mercado;**
- m) A cobertura securitária não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis ou regulamentações proíbam a Seguradora de concedê-la;**
- n) Qualquer Reclamação direta ou indiretamente relacionada com qualquer dano ou deterioração de um bem móvel ou imóvel, seu uso, fruição, aproveitamento ou qualquer outro prejuízo relativamente aos mesmos.**
- o) Violação de direito autoral, de propriedade industrial e/ou de marcas e patentes;**
- p) Qualquer Reclamação direta ou indiretamente relacionada a vírus, infestação de computadores ou danos similares, ataques de hackers, invasão de sistemas e violação de bancos de dados em virtude de acesso não autorizado;**
- q) Qualquer Reclamação direta ou indiretamente relacionada à violação de sigilo profissional;**
- r) Qualquer Reclamação relativa a verbas de natureza trabalhista;**
- s) Quaisquer condenações por Danos Punitivos e/ou Danos Exemplares;**
- t) Quaisquer Reclamações por dívidas ou obrigações cujo pagamento seja responsabilidade exclusiva da Sociedade; ou**

Seguro D&O Safra

- u) **Quaisquer Reclamações ajuizadas pelo Tomador ou por qualquer Segurado contra os outros Segurados.**
- v) **Danos causados a Terceiros, pelos Segurados, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos no Tomador e/ou em suas Subsidiárias, situação que se enquadra em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil geral (RC Geral); e**
- x) **Danos causados a Terceiros pelo Segurados quando no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos no Tomador e/ou em suas Subsidiárias, que são enquadrados em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional).**
- z) **Quaisquer condenações de verbas de natureza trabalhista;**
 - aa) **Quaisquer valores decorrentes de termo de ajustamento de conduta (T.A.C.) ou termos de compromisso;**
 - bb) **Quaisquer Danos Punitivos e/ou Exemplares;**
 - cc) **A devolução dos valores recebidos pelo Segurado ou os quais o Segurado seja condenado a pagar como bônus, compensações e ganhos com a venda de Valores Mobiliários; ou**
 - dd) **Dívidas ou obrigações da Sociedade, cujo pagamento seja responsabilidade exclusiva da Sociedade.**

12. LIMITES SEGURADOS

Limite Máximo de Garantia da Apólice:

12.1. Poderá ser estabelecido um Limite Máximo de Garantia da Apólice, que constará na Especificação, o qual corresponderá à responsabilidade máxima da Seguradora por todas as reclamações cobertas por esta, apresentadas durante o Período de Vigência e o Período Adicional para Apresentação de Reclamações. O mesmo Limite Máximo de Garantia da Apólice será aplicável tanto para o Período de Vigência da Apólice, quanto para o Período Adicional para Apresentação de Reclamações (quando aplicável), ou seja, não haverá Limite Máximo de Garantia da Apólice adicional para o Período Adicional para Apresentação de Reclamações.

12.2. Caso as Perdas Indenizáveis excedam o Limite Máximo de Garantia da Apólice, os valores excedentes não serão indenizados pela Seguradora. Quando a soma das Perdas Indenizáveis cobertas pela Apólice atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Apólice será cancelada.

12.3. Os Custos de Defesa que excederem o Limite Máximo de Garantia da Apólice não serão indenizados pela Seguradora. Os Custos de Defesa são parte das Perdas Indenizáveis e, como tal, estão sujeitos ao Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Seguro D&O Safra

12.4. Na hipótese em que duas ou mais Reclamações decorrentes de um mesmo Ato Danoso ou de Atos Danosos Relacionados estiverem conectadas ou forem de qualquer forma interrelacionadas, tais Reclamações serão consideradas como sendo uma única Reclamação (ou uma série de Reclamações), independentemente do número de Reclamações que foram apresentadas. Esta única Reclamação será atribuída exclusivamente ao Período de Vigência ou Período Adicional para Apresentação de Reclamações (quando aplicável), durante o qual a primeira Reclamação foi efetuada pela primeira vez.

12.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:

12.6. O Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação será a responsabilidade máxima da Seguradora a ser paga nesta Apólice para todas as Perdas Indenizáveis cobertas por cada cobertura contratada.

12.7. Caso não seja estabelecido um Limite Máximo de Garantia da Apólice na Especificação, a responsabilidade da Seguradora será limitada ao Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada previsto para cada uma das coberturas atingidas.

12.8. Os Limites Máximos de Indenização são parte do Limite Máximo de garantia da Apólice e não em excesso a este.

12.9. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada.

Limite Agregado

12.10. O Limite Agregado é ora estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator igual a um (1).

12.11. Não haverá reintegração do Limite Agregado.

12.12. Caso as Perdas Indenizáveis cobertas pela Apólice atinjam o Limite Agregado, a respectiva cobertura será cancelada.

13. FRANQUIA

13.1. A Franquia será aquela determinada na Especificação, exceto para a Cobertura "A" - Pagamento ao Segurado para a qual não há aplicação de Franquia.

13.2. A Seguradora será somente responsável pelas Perdas Indenizáveis que excederem o valor da Franquia.

13.3. No caso de Perdas Indenizáveis geradas por uma ou mais Reclamações decorrentes de um ou mais Atos Danosos Relacionados, será aplicável uma única Franquia.

Seguro D&O Safra

13.4. Na hipótese de um mesmo Fato Gerador atingir mais de uma das coberturas contratadas, a Franquia de maior valor será aplicada.

14. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO.

14.1. A contratação e alteração do seguro, bem como a renovação do seguro, quando não automática na forma da Cláusula 14.13 abaixo, somente deverá ser feita por meio de Proposta escrita que contenha os elementos essenciais para análise, aceitação ou recusa do risco proposto, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu Corretor de Seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

14.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da Proposta, Questionário de Seguro e/ou ficha de informação para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da Proposta.

14.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

14.4. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações, quando não automáticas na forma da Cláusula 14.13 abaixo.

14.5. A contagem do prazo de avaliação da Proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.

14.6. Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da Proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

- a) A Seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- b) Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de Prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta.

Seguro D&O Safra

14.7. A Seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante ou ao seu Corretor de Seguros, a não aceitação da Proposta, especificando os motivos de recusa.

- a) Na hipótese da Proposta ter sido recepcionada com adiantamento do Prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Seguradora devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.
- b) Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

14.8. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação da Proposta.

14.9. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta.

14.10. O Segurado poderá, a qualquer tempo, subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração de valores ou coberturas contratadas, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

14.11. No caso de inclusão de coberturas ou aumento do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas e do Limite Máximo de Garantia da Apólice será adotado critério restritivo, ou seja, o novo limite será aplicado apenas para as Reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as Reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da Data Limite de Retroatividade.

- 14.11.1. O Segurado deverá, sempre, apresentar declaração de desconhecimento de Sinistro ou de circunstâncias que possam gerar Reclamações futuras.

14.12. Em renovações sucessivas em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do Período de Retroatividade da cobertura da Apólice anterior.

- 14.12.1. O Segurado tem direito a fixar, como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à Base de Reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira Apólice, sendo facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova Data Limite de Retroatividade prevalecerá nas renovações futuras.

14.13. A Apólice poderá ser renovada automaticamente por igual período e apenas uma única vez, caso a Seguradora se manifeste mediante aviso

Seguro D&O Safra

prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final de vigência.

As demais renovações deste seguro não ocorrerão de forma automática e dependerão de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova Proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos indicados nos itens acima.

15. CLÁUSULA DECLARATÓRIA

15.1. Por ocasião da aceitação da Proposta, se houver previsão de Período de Retroatividade anterior ao início da vigência da primeira Apólice do seguro, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto Período de Retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma Reclamação garantida pelo seguro.

15.2. A Cláusula Declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma Apólice à Base de Reclamações, quando acordado Período de Retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da Apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do Período de Retroatividade do seguro transferido.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO E REDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO

16.1. O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na Proposta e na Especificação da Apólice.

16.2. O prazo limite para o pagamento do Prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou ao Corretor do Seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. A data limite fixada para pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de Apólices fracionadas, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal do Endosso de renovação ou, ainda, dos aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento do Prêmio.

16.4. A falta de pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela no caso de Apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático da Apólice ou Endosso a ela referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Seguro D&O Safra

16.5. No caso de fracionamento de Prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

16.6. O pagamento do Prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

16.7. No caso de fracionamento do Prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu Corretor de Seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

16.8. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios mensais de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o Período de Vigência original da Apólice.

16.9. Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da Apólice.

16.10. A Seguradora enviará comunicado, por meio de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

Seguro D&O Safra

16.11. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

16.12. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

16.13. Fica vedado o cancelamento da Apólice cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.14. No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

17. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

17.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de ocorrência do evento; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

17.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação do Sinistro.

17.3. Os juros moratórios serão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação.

17.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

17.5. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

Seguro D&O Safra

- a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
- b) no caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
- c) no caso de recusa da Proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

17.6. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

18.1. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

18.2. Todas as comunicações relacionadas a Reclamações ou circunstâncias devem ser comunicadas por escrito para a Seguradora aos cuidados do Departamento de Sinistros, cujos dados constam na Especificação da Apólice. Será considerada como data do aviso aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da Seguradora. Se efetuada pelo correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela Seguradora. O recebimento pela Seguradora será a comprovação do Aviso de Sinistro ou da Notificação de Circunstância. Qualquer comunicação realizada por outro meio não caracteriza Aviso de Sinistro ou Notificação de Circunstância.

18.3. Será considerada como data da Reclamação: (i) a data em que a circunstância que constava como expectativa de Sinistro na Notificação de Circunstância tenha se tornado uma Reclamação; ou (ii) a data em que o Terceiro apresentar a Reclamação ao Segurado durante o Período de Vigência da Apólice ou durante os Prazos Complementar (se aplicável) ou Suplementar (se contratado).

18.4. A Liquidação do Sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, nos termos da CLÁUSULA 6 - OBJETIVO DO SEGURO, e comprovados os respectivos valores devidos, a Seguradora efetuará o pagamento ou reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

Seguro D&O Safra

- b) A Seguradora indenizará o montante das Perdas Indenizáveis regularmente apuradas e devidamente comprovadas, observando os limites de responsabilidade desta Apólice;
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese da recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria a Perda Indenizável liquidada pelo acordo por ela recomendado, inclusive despesas incidentais;
- d) Proposta qualquer Reclamação, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa. **Fica desde já ressalvado que a obrigação de apresentar defesa é do Segurado e a Seguradora não terá qualquer obrigação de defender o Segurado;**
- e) Embora não figure na Reclamação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma na alínea "c", a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de todos os respectivos documentos necessários à Liquidação do Sinistro;
- g) Dentro do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora responderá, também, pelos Custos de Defesa efetivamente comprovados pelo Segurado, observadas as disposições desta Apólice;
- h) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada previsto na Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro.

18.5. Esta Apólice pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da Liquidação do Sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro.

19. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1. Fica certo e entendido que para Liquidação do Sinistro, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme alínea "e" da CLÁUSULA 26 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

- a) Aviso de Sinistro, contendo informação sobre como o Tomador e/ou os Segurados tomaram ciência do Reclamação bem como cópia de inteiro teor dessa;
- b) documentos que comprovem a condição de Segurado dos envolvidos; e
- c) 3 (três) propostas de honorários, para fins de avaliação dos Custos de Defesa, com indicação do profissional de escolha do Segurado.

Seguro D&O Safra

19.2. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

19.3. Fica entendido e acordado que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, razão pela qual outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora, conforme o caso, observado o disposto no item 19.1.

19.4. Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de novas informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração das Perdas Indenizáveis, e possibilitar a Regulação do Sinistro, observado o disposto no item 19.1.

20. NOTIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA

20.1. Esta Apólice cobre, também, reclamações futuras de Terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término do Período de Vigência da Apólice, desde que tenham sido notificados pelo Segurado durante o Período de Vigência da Apólice. A Cláusula de Notificações é de oferecimento facultativo pela Seguradora.

20.2. A entrega de Notificação de Circunstância, à Seguradora, dentro do Período de Vigência da Apólice, garante que as condições daquela particular Apólice serão aplicadas às Reclamações futuras de Terceiros, vinculadas a fatos ou circunstâncias notificados pelo Segurado.

20.3. Esta cláusula de Notificação de Circunstância somente produzirá efeitos se o Segurado tiver apresentado, durante o Período de Vigência da Apólice, a Notificação de Circunstância relacionada ao fato, ou à circunstância, que gerou a Reclamação efetuada pelo Terceiro prejudicado.

20.4. A Notificação de Circunstância deverá ser apresentada tão logo o Segurado tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes que possam acarretar uma Reclamação futura por parte de Terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, dados e particularidades, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do Terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- c) natureza dos danos materiais ou Corporais, e suas possíveis consequências.

Seguro D&O Safra

21. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

21.1. O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na Regulação de Sinistro. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a Liquidação do Sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

21.2. Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação da atualização monetária e juros moratórios, conforme disposto na CLÁUSULA 17 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS.

21.3. Nas hipóteses em que uma Reclamação envolver, riscos e Segurados cobertos e não cobertos pela Apólice, o Tomador e suas Subsidiárias, cada Segurado e a Seguradora concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das Perdas Indenizáveis, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses: (i) nos casos de decisão final irrecorrível, em que seja determinada a responsabilidade conjunta ou individual do Tomador, de suas Subsidiárias, de qualquer Segurado e/ou qualquer pessoa física ou jurídica que não seja segurada por esta Apólice, em relação a qualquer Reclamação; (ii) qualquer acordo for celebrado em conjunto; e/ou (iii) nos casos em que os Custos de Defesa forem incorridos em conjunto, por pessoas seguradas e não seguradas.

21.4. A Seguradora adiantará aos Segurados, antes da decisão final referente à Reclamação, os Custos de Defesa relativos aos riscos cobertos por esta Apólice, ficando resguardado o direito de regresso da Seguradora caso seja reconhecida a responsabilidade do Segurado em algum Dolo ou Culpa Grave.

21.5. Todos os pagamentos relativos a Perdas Indenizáveis (incluindo-se, mas não se limitando aos Custos de Defesa) que tenham sido efetuados pela Seguradora em benefício de quaisquer Segurados serão reembolsados à Seguradora, devidamente corrigidos na forma prevista na CLÁUSULA 17 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS, caso quaisquer dessas Perdas Indenizáveis se tornem indevidas conforme os termos desta Apólice, ficando o Tomador responsável solidariamente por tais reembolsos.

22. DEFESA EM JUÍZO

22.1. Na medida em que uma Reclamação relativa danos passíveis de cobertura por esta Apólice for apresentada a qualquer Segurado, o Segurado e/ou o Tomador deverão dar imediato conhecimento do fato à Seguradora. Bem como deverão tomar todas as medidas necessárias à defesa do Segurado na respectiva Reclamação.

22.2. Cada Segurado poderá escolher livremente seus respectivos advogados e deverá contestar e se defender em qualquer Reclamação

Seguro D&O Safra

apresentada contra eles. A Seguradora terá o direito de participar ativamente em tal defesa e na negociação de um acordo que envolva ou aparente ser provável que envolva ou possa envolver o Segurado.

22.3. A Seguradora deverá receber todos os documentos e/ou informações que julgar necessários, a respeito das Reclamações apresentadas em face dos Segurados, bem como deverá ser mantida inteiramente e continuamente informada acerca do desenvolvimento das referidas Reclamações.

22.4. É vedado aos Segurados e/ou ao Tomador adotar quaisquer medidas que de qualquer forma prejudiquem os direitos da Seguradora.

23. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

23.1. A presente Apólice será cancelada:

- a) Quando as indenizações pagas no âmbito da Apólice atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice;**
- b) A qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca:**
 - i) Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO E REDUÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO, desta Apólice.**

Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice definido na CLÁUSULA 17 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS desta Apólice, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

- ii) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice definido na CLÁUSULA 17 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS desta Apólice, a partir da data do efetivo cancelamento.

24. REPRESENTAÇÃO E AUTORIDADE

24.1. O Tomador é, para todos os efeitos, o legítimo responsável por débitos e obrigações por ele contraídos, mesmo quando contraídos em nome de seus representantes legais, e deverá empreender seus melhores

Seguro D&O Safra

esforços para evitar a responsabilização dos Segurados pelo pagamento de tais débitos e obrigações.

24.2. O Tomador deverá representar todos os Segurados com relação a todos os assuntos referentes a esta Apólice. O Aviso de Sinistro e as Notificações de Circunstância poderão ser exercidos também pelo Segurado.

25. OPERAÇÕES E ALTERAÇÃO NO CONTROLE

25.1. Caso, durante o Período de Vigência da Apólice, ocorra um dos eventos a seguir listados, a cobertura da Apólice permanecerá válida até o término da Apólice, **mas apenas para as Reclamações decorrentes de Atos Danosos ocorridos antes da incorporação, fusão, aquisição, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do Tomador**, nas seguintes hipóteses:

a) Incorporação de outra Sociedade pelo Tomador ou fusão entre o Tomador e outra Sociedade, de forma que o Tomador não seja a Sociedade remanescente. Nesta hipótese, será considerada a data da operação para fins do disposto no item 26.1 acima, a data de sua aprovação pelo órgão regulador competente (caso aplicável), ou a data do anúncio público de tal operação, o que ocorrer primeiro;

b) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Tomador, insolvência civil, dissolução judicial, liquidação, dissolução extrajudicial, intervenção, qualquer regime especial ou procedimento similar. Nesta hipótese, será considerada a data da operação para fins do disposto no item 26.1 acima, a data de solicitação de tais pedidos pelo juízo ou autoridade competente (independentemente do seu deferimento);

c) Alteração no controle acionário do Tomador, caracterizado pela aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer grupo de sociedades ou grupo de pessoas, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações em circulação do Tomador, que garantam direito a voto e/ou à nomeação de conselheiros, diretores ou gerentes do Tomador, ou de ocupantes de cargos de gerência equivalentes. Nesta hipótese, será considerada a data da operação para fins do disposto no item 26.1 acima, a data do anúncio público de tal operação.

25.2. O Tomador deverá notificar a incorporação, fusão, aquisição, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou processo semelhante, por escrito, à Seguradora tão logo seja possível, e nunca após 30 (trinta) dias das datas indicadas nos itens acima. A notificação deverá ser acompanhada de todos os documentos e informações que a Seguradora venha a solicitar.

25.3. Após o recebimento da notificação contendo as informações e documentos mínimos, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir pela aceitação ou recusa do risco. A Seguradora poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a contar a partir da entrega de todos os documentos e informações solicitadas. Caso não aceite o risco, a

Seguro D&O Safra

Seguradora informará o Tomador por escrito, informando os motivos da recusa.

25.4. Caso decida pela aceitação do risco, a Seguradora informará o Tomador acerca do respectivo Prêmio adicional e os termos e condições aplicáveis. Fica desde já acordado que a continuidade da cobertura será condicionada ao cumprimento, pelo Tomador, de todas as seguintes condições, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da cotação:

- a) Envio de notificação por escrito à Seguradora, formalizando a intenção do Tomador em contratar a referida extensão de cobertura;
- b) Pagamento do Prêmio adicional indicado pela Seguradora, o qual ser pago integralmente quando do início da vigência da referida extensão de cobertura;
- c) Concordância com todos os termos e condições, exclusões e limitações exigidos pela Seguradora.

25.5. A continuidade desta cobertura não aumentará ou restabelecerá os limites segurados previstos na Especificação da Apólice e os limites segurados referentes a esta extensão farão parte (e não se somarão) do Limita Máximo de Garantia da Apólice estabelecido para o Período de Vigência da Apólice.

25.6. A continuidade desta cobertura poderá ser contratada exclusivamente durante o Período de Vigência da Apólice. O Tomador e/os Segurados não têm direito de solicitar a extensão de cobertura durante o Período Adicional para Apresentação de Reclamações.

26. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

26.1. O Tomador e os Segurados obrigam-se a:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, da ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam gerar responsabilização do Segurado, nos termos deste contrato;
- b) Comunicar a Seguradora tão logo tome conhecimento, acerca do recebimento de qualquer citação, notificação, carta ou documento, judicial ou extrajudicial, que se relacione com Sinistro coberto por esta Apólice;
- c) Dar ciência à Seguradora acerca da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
- d) Defender-se nas Reclamações, em qualquer esfera ou jurisdição;
- e) Disponibilizar à Seguradora todas as informações e documentos por ela solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos porventura incidentes sobre Indenizações pagas pela Seguradora com base

Seguro D&O Safra

nessa Apólice (incluindo Indenizações previstas nas Condições Especiais, se contratadas);

- g) Colaborar com a Seguradora ou pelo representante por ela nomeado, incluindo mas não se limitando ao cumprimento das seguintes obrigações:
- i) Facilitar o acesso a todos os documentos, registros, informações, declarações em juízo ou fora deste, fora deste, incluindo-se os depoimentos de testemunhas, que possam determinar a participação e/ou responsabilidade do Segurado, nos termos desta Apólice;
 - ii) Entregar todos os documentos necessários para a Regulação do Sinistro solicitados pela Seguradora;
 - iii) Autorizar a Seguradora a inspecionar e obter registros ou quaisquer outros documentos ou informações quando estes não estiverem em seu poder;
 - iv) Cooperar na investigação e defesa em todas as reclamações e/ou litígios;
 - v) Não admitir ou assumir qualquer responsabilidade e não efetuar acordo ou firmar promessa de pagamento de indenização, sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora.

26.2. O Tomador e/ou o Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, toda e qualquer alteração ou modificação que implique no agravamento do risco, ficando a Seguradora isenta da responsabilidade pelo não cumprimento desta determinação.

26.3. O agravamento do risco, ainda que independente da vontade do Segurado, poderá ou não ser aceito pela Seguradora.

26.4. O Tomador obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Tomador / Segurado.

27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

27.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

27.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

Seguro D&O Safra

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

27.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

27.4. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

27.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada da respectiva cobertura e cláusulas de Rateio;
- b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - i) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia da Apólice, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- ii) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.

Seguro D&O Safra

- c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;
- d) se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

27.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade Seguradora na indenização paga.

27.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

28. PERÍODO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

28.1. O Segurado terá direito a um prazo adicional (Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar) para a apresentação de Reclamações por parte de Terceiros, conforme as regras a seguir dispostas.

Prazo Complementar

28.2. Será concedido ao Segurado, sem qualquer ônus, um prazo adicional para a apresentação de Reclamações por Terceiros, de 12 (doze) meses, salvo indicação em contrário estabelecida pelas partes e prevista na Especificação ou em Endosso, contados a partir do término do Período de Vigência da Apólice, nas seguintes hipóteses:

- a) Se a Apólice não for renovada;
- b) Se a Apólice à Base de Reclamações for transferida para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade da Apólice precedente;
- c) Se a Apólice for substituída por Apólice à Base de Ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma sociedade seguradora ou em outra;
- d) Se a Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta do pagamento do Prêmio ou por o pagamento das indenizações ter atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice, quando este tiver sido estabelecido.

Seguro D&O Safra

28.3. O Prazo Complementar não se aplica àquelas coberturas cujo Limite Agregado tenha sido atingido.

28.4. O Prazo Complementar se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da Apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do Prêmio.

28.5. O Prazo Complementar não resultará, em qualquer hipótese, na prorrogação do Período de Vigência da Apólice ou dos prazos prescricionais em vigor.

Prazo Suplementar

28.6. O Prazo Suplementar é o período adicional, de contratação opcional (facultativa), mediante o pagamento de um Prêmio adicional, durante o qual o Terceiro prejudicado poderá apresentar Reclamação contra o Segurado, desde que decorrentes de Atos Danosos ocorridos durante o Período de Vigência ou, durante o Período de Retroatividade, se aplicável.

28.7. O Tomador terá à disposição um Prazo Suplementar de 12 (doze) meses, salvo indicação em contrário estabelecida pelas partes e prevista Especificação da Apólice ou em Endosso, os quais serão contados a partir do fim do Prazo Complementar.

28.8. O Prazo Suplementar poderá ser contratado apenas uma vez, desde que o Tomador exerça o direito de contratação e efetue o pagamento do Prêmio adicional referido na Especificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do Prazo Complementar.

28.9. Não será concedido o Prazo Suplementar, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo Limite Agregado tenha sido atingido, ou se for atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

28.10. O Prazo Suplementar não resultará, em qualquer hipótese, na prorrogação do Período de Vigência da Apólice.

29. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICES

29.1. Em caso de transferência desta Apólice para outra Seguradora, com a transferência plena dos riscos, a nova Seguradora poderá, mediante cobrança de Prêmio adicional e desde que não exista interrupção na continuidade do seguro, aceitar o Período de Retroatividade da Apólice anterior.

29.2. Uma vez fixada a Data Limite de Retroatividade igual ou anterior à da Apólice vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar.

29.3. Porém, se a Data Limite de Retroatividade fixada na nova Apólice, for posterior à Data Limite de Retroatividade precedente, o Segurado, na Apólice vencida, terá direito ao Prazo Complementar e, quando contratado, ao Prazo Suplementar. Neste último caso, a aplicação dos Prazos Adicionais para Aviso de Sinistro ficará restrita à apresentação de

Seguro D&O Safra

Reclamações de Terceiros, relativas a Atos Danosos ocorridos no período entre a Data Limite de Retroatividade precedente, inclusive, e a nova Data Limite de Retroatividade.

30. PERDA DE DIREITOS

30.1. Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente da presente Apólice quando:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;**
- b) Por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e/ou beneficiário procurar obter benefícios da presente Apólice;**
- c) Agravar intencionalmente o risco objeto desta Apólice;**
- d) O Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.**

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- i) Na hipótese de não ocorrência de uma Reclamação: cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;**
 - ii) Na hipótese de ocorrência de Reclamação, sem indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**
 - iii) Na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.**
- e) O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;**

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de Agravamento do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar esta Apólice ou,

Seguro D&O Safra

mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento desta Apólice só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade da Apólice, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

- f) Deixar de notificar a Seguradora, dentro do Período de Vigência da Apólice, ou no Período Adicional para Apresentação de Reclamações (exclusivamente para Sinistros), tão logo tome conhecimento, qualquer Sinistro ou Ato Danoso que possa gerar futura Reclamação coberta por esta Apólice.
- g) Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influenciado na Regulação de Sinistro.

31. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

31.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

31.2. Salvo Dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

31.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esse artigo.

32. INSPEÇÕES E AUDITORIAS

32.1. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade a fim de se atualizar em relação ao gerenciamento de suas propriedades e patrimônio, não significando, em hipótese alguma, que a adoção desta prática por parte da Seguradora ou de quem por ela for indicada, reconhecimento e/ou cumplicidade em relação às práticas comerciais, técnicas e/ou contábeis adotadas pela Sociedade.

32.2. Fica, ainda, entendido e acordado que a Seguradora se reserva o direito de realizar estas Inspeções e Auditorias a qualquer tempo durante o prazo de vigência da Apólice e/ou Período Adicional para Apresentação de Reclamações ou até um prazo não superior a 5 (cinco) anos contados do término de vigência, desde que tais Inspeções e Auditorias se relacionem com a cobertura prevista na presente Apólice.

Seguro D&O Safra

33. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

33.1. Esta Apólice é regida e deverá ser interpretada segundo a legislação brasileira.

34. FORO

34.1. O foro da cidade da sede do Tomador fica estabelecido como o foro competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta Apólice, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35. ARBITRAGEM

35.1. Esta Cláusula é de adesão facultativa por parte do Segurado.

35.2. A adesão à Arbitragem poderá ser feita mediante assinatura da Cláusula de Arbitragem prevista na Proposta de seguro.

35.3. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado está se comprometendo a resolver todos os litígios com a Sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

35.4. A Arbitragem é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, com as alterações da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015.

36. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

36.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

37. PRESCRIÇÃO

37.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pela lei.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

As Condições Especiais da Apólice preveem as coberturas básicas da Apólice, as quais são divididas em Coberturas Básicas e Extensões de Cobertura.

1. COBERTURAS BÁSICAS

No Seguro RC D&O, a Seguradora garante aos Segurados, quando responsabilizados em Reclamações por danos causados a Terceiros, em consequência de atos ilícitos culposos praticados no exercício das funções para as quais tenham sido nomeados, eleitos e/ou contratados, o reembolso das indenizações que forem obrigados a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou em decorrência de decisão arbitral final, ou por acordo com os Terceiros prejudicados, firmado com a anuência prévia e por escrito da Seguradora.

A garantia está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições do Contrato de Seguro, em particular aquelas que regulam as Apólices à Base de Reclamações, bem como as datas de ocorrência dos danos e as datas de apresentação das Reclamações.

Em vez de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá reembolsar o Tomador, caso este tenha adiantado, para o Segurado, total ou parcialmente, quantias correspondentes às indenizações cobertas por este seguro.

As Coberturas Básicas são as coberturas mínimas, garantidas automaticamente, mediante a contratação da Apólice, listadas a seguir:

Cobertura A – Pagamento das Perdas Indenizáveis ao Segurado

A Seguradora pagará, em nome do Segurado ou para o Segurado, as Perdas Indenizáveis resultantes ou decorrentes de qualquer Reclamação apresentada durante o Período de Vigência ou durante o Período Adicional para Apresentação de Reclamações, conforme o caso, desde que tal Reclamação tenha sido motivada por um Ato Danoso coberto e não excluído na Apólice.

Cobertura B - Reembolso ao Tomador por conta de Reclamações contra o Segurado

A Seguradora reembolsará ao Tomador, quando este já tiver indenizado os Segurados, por quaisquer Perdas Indenizáveis sofridas por cada Segurado, resultantes ou decorrentes de qualquer Reclamação apresentada contra os Segurados durante o Período de Vigência ou durante o Período Adicional para Apresentação de Reclamações, conforme o caso, com base em um Ato Danoso coberto e não excluído na Apólice.

Seguro D&O Safra

2. EXTENSÕES DE COBERTURA

Observados os termos, condições e limitações desta Apólice, as Extensões de Cobertura, quando contratadas, ampliam as Coberturas Básicas da Apólice.

As Extensões de Cobertura podem ser facultativamente contratadas pelo Tomador, de forma individual ou em conjunto.

Só serão válidas para esta Apólice as Extensões de Coberturas que constarem expressamente na Especificação, com o seu respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) e Limite Agregado (LA).

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTOS DE INVESTIGAÇÃO

Sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação para esta cobertura, bem como aos demais termos e condições da Apólice, contratada esta Extensão de Cobertura, a Seguradora indenizará, em caso de Investigação Formal diretamente conduzida por órgão governamental exclusivamente contra o Segurado em virtude de qualquer Ato Danoso, os Custos de Defesa e despesas pertinentes à investigação, incorridas por ou em nome do Segurado desde que tais Custos de Defesa e despesas sejam devidamente comprovados pelo Segurado. O conhecimento de uma Investigação Formal deve ser presumido quando o Segurado for notificado, intimado ou inquirido pessoalmente.

Esta Extensão de Cobertura para Custos de Investigação não se aplica nos casos de processo ou Procedimento Administrativo no qual já exista imputação de responsabilidade ao Segurado.

Os custos amparados por esta extensão de cobertura não incluem remunerações de Segurados e/ou despesas incorridas pela Sociedade.

Para fins desta extensão de cobertura, o seguinte termo é incluído na CLÁUSULA 4 - GLOSSÁRIO das Condições Gerais da Apólice:

Investigação Formal: É uma investigação ou inquérito administrativo formal instaurado contra o Segurado pela primeira vez durante o Período de Vigência da Apólice, e conduzido por um órgão governamental, órgão de classe ou outra entidade que seja constituída ou tenha poderes por lei para investigar as atividades de gestão desempenhadas pelo Segurado. **Não serão consideradas Investigações Formais os procedimentos de fiscalização ou verificação rotineira, sindicâncias internas ou investigação focada no setor e não na Sociedade.**

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA DE GERENCIAMENTO DE CRISE COM PROCESSOS REGULATÓRIOS

Sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação para esta cobertura, bem como aos demais termos e condições da Apólice, contratada esta Extensão de Cobertura, a Seguradora indenizará os honorários, custos e despesas para a contratação de consultores contratados segundo a livre escolha do Segurado, desde que com prévia anuência, por escrito, da Seguradora, para os seguintes serviços:

- a) inspeção ou visita à qualquer Sociedade durante o Período de Vigência, realizada por qualquer órgão governamental que envolva produção, revisão, cópia ou confisco de arquivos ou depoimento de qualquer Segurado;
- b) anúncio público relacionado ao evento indicado no item (a) acima; ou
- c) notificação formal de qualquer órgão governamental, recebida por qualquer Segurado durante o Período de Vigência, o Segurado necessite (i) prestar depoimentos; (ii) responder a questionamentos; (iii) elaborar ou emitir qualquer documento.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra
CONDIÇÕES ESPECIAIS
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA
DESPESAS EMERGENCIAIS

Sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação para esta cobertura, bem como aos demais termos e condições da Apólice, contratada esta Extensão de Cobertura, nos casos em que (i) não seja razoavelmente possível obter o consentimento prévio e por escrito da Seguradora, antes que os Custos de Defesa tenham sido incorridos com relação a uma Reclamação, e (ii) tais Custos de Defesa sejam essenciais e inadiáveis à defesa do Segurado e/ou minimização da Perda Indenizável; a Seguradora aprovará retrospectivamente os referidos Custos de Defesa até o sub-limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INDISPONIBILIDADE DE BENS E PENHORA ON-LINE

Sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação para esta cobertura, bem como aos demais termos e condições da Apólice, contratada esta Extensão de Cobertura, a Seguradora adiantará ao Segurado o valor líquido mensal que este esteja efetivamente impossibilitado de receber da Sociedade, devido a uma decisão judicial que tenha determinado a Indisponibilidade de Bens livres e líquidos e/ou bloqueio das contas bancárias de sua titularidade, desde que tal bloqueio das contas bancárias tenha sido efetivado exclusivamente por meio de Penhora On-Line pelo sistema “Bacen-Jud” e que a penhora ou Indisponibilidade de Bens estejam exclusivamente relacionadas a alguma Reclamação por Ato Danoso cometido pelo Segurado, inerente à sua condição de administrador da Sociedade.

O montante adiantado pela Seguradora estará limitado (i) ao salário líquido (conforme definido pela legislação trabalhista em vigor) ou (ii) à remuneração mensal líquida, no caso de Segurado que não tenha vínculo de emprego com a Sociedade ou, (iii) nesta última hipótese, quando a remuneração do Segurado for variável, ao montante calculado sobre a média das remunerações líquidas mensais recebidas nos últimos três meses anteriores à Penhora On-Line e/ou à Indisponibilidade de Bens.

A Seguradora pagará o adiantamento diretamente ao Segurado ou a um Terceiro expressamente designado pelo Segurado, em prestações mensais e sucessivas, na mesma data em que o Segurado recebe o seu salário ou remuneração, limitado ao montante mensal estipulado na Especificação da Apólice para cada Segurado.

O pagamento do adiantamento será interrompido tão logo a medida que determinou a Penhora On-Line e a Indisponibilidade de Bens deixe de ser aplicada. A Seguradora estará igualmente desobrigada de qualquer pagamento relativo a esta extensão de cobertura, quando os pagamentos mensais efetuados atingirem o Limite Máximo de Garantia previsto na Especificação da Apólice. A presente Cobertura está adstrita ao princípio indenitário previsto nos artigos 778 e 781 do Código Civil.

A contar da data em que cessar a Penhora On-Line imposta às contas bancárias de titularidade do Segurado e a Indisponibilidade de Bens, este deverá reembolsar o montante total adiantado pela Seguradora no prazo máximo de 30 (trinta) dias da cessação, conforme será estabelecido pela Seguradora no documento que formalizará o adiantamento das quantias.

A Seguradora não será responsável por qualquer perda de rendimento em investimentos financeiros devidos à Penhora On-Line e/ou à Indisponibilidade de Bens ou por qualquer prejuízo direto ou indireto que tal Indisponibilidade de Bens possa vir a causar ao Segurado ou a Terceiros.

Seguro D&O Safra

Para fins desta extensão de cobertura, os seguintes termos são incluídos na CLÁUSULA 4 - GLOSSÁRIO das Condições Gerais da Apólice:

Indisponibilidade de Bens: É a penhora, sequestro, arresto ou bloqueio de bens de propriedade do Segurado por conta de alguma Reclamação, efetivada por ordem de autoridade judicial e/ou administrativa competente, quando referidas medidas (e somente nestes casos) inviabilizem o pleno uso e gozo de tais bens, de maneira que os frutos e rendimentos deles provenientes não possam ser utilizados pelo Segurado para seu sustento e de sua família.

Penhora On-Line: É o bloqueio do saldo de conta(s) bancária(s) de titularidade do Segurado, realizado em razão de ordem judicial processada pelo sistema “Bacen-Jud” e decorrente de alguma Reclamação.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DANOS MORAIS

Sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação para esta cobertura, bem como aos demais termos e condições da Apólice, contratada esta Extensão de Cobertura, a Seguradora indenizará os valores que o Segurado seja obrigado a pagar a título de indenização por Danos Morais, decorrentes de qualquer Reclamação, **exceto Reclamações por Prática Trabalhista Indevida**, as quais tenham sido propostas contra os Segurados em razão de atos praticados na qualidade de administradores da Sociedade, quando tal Reclamação tenha por objeto o ressarcimento por Danos Morais causados aos Empregados ou a Terceiros por conta das atividades regulares da Sociedade, no exercício de suas funções e desde que não fique comprovado que houve qualquer espécie de conduta dolosa por parte dos Segurados em questão.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DANOS CORPORAIS E DANOS MATERIAIS

Sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação para esta cobertura, bem como aos demais termos e condições da Apólice, contratada esta Extensão de Cobertura, a Seguradora indenizará as Perdas Indenizáveis decorrentes de Reclamações propostas em virtude de Atos Danosos, contra os Segurados, que venham a ser incluídos no pólo passivo de demandas judiciais ou extrajudiciais, na qualidade de responsáveis subsidiariamente com a Sociedade, como consequência da desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade, quando tais Reclamações tenham por objeto o ressarcimento por Danos Corporais e/ou danos materiais causados aos Empregados ou a Terceiros por conta das atividades regulares da Sociedade, desde que não fique comprovado que houve qualquer espécie de conduta dolosa por parte dos Segurados em questão.

Para fins desta extensão de cobertura, o seguinte termo é incluído na CLÁUSULA 4 - GLOSSÁRIO das Condições Gerais da Apólice:

Danos Corporais: Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **Não estão abrangidos por esta definição os Danos Morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os Danos Corporais, ou em consequência destes.**

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PRÁTICAS TRABALHISTAS INDEVIDAS

Sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação para esta cobertura, bem como aos demais termos e condições da Apólice, contratada esta Extensão de Cobertura, a Seguradora indenizará as Perdas Indenizáveis relativas a Reclamações decorrentes de Prática Trabalhista Indevida, apresentadas contra os Segurados.

Para fins desta Extensão de Cobertura, também será considerado como Reclamação qualquer processo ou Procedimento Administrativo em que se impute a um Segurado uma Prática Trabalhista Indevida decorrente de Ato Danoso específico.

Para os fins desta extensão de cobertura, o seguinte termo é incluído na CLÁUSULA 4 - GLOSSÁRIO, das Condições Gerais da Apólice:

Prática Trabalhista Indevida: Qualquer prática considerada inadequada, pela legislação vigente ou pela jurisprudência, no relacionamento do Segurado com quaisquer Empregados da Sociedade, independentemente da natureza da relação de trabalho celebrada entre estes e a Sociedade. Essas práticas incluem: (i) Danos Morais decorrentes da demissão injusta do Empregado pelo Segurado; (ii) falha na promoção, contratação e/ou avaliação de funcionários e/ou privação de oportunidade de carreira; (iii) assédio sexual ou assédio moral no local de trabalho; (iv) quaisquer práticas discriminatórias, em razão de raça, sexo, idade, religião, nacionalidade, deficiência, orientação sexual ou gravidez; (v) recusa em contratar; ou (vi) invasão de privacidade, difamação e retaliação. **Não estão cobertas pela Apólice quaisquer condenações relativas a verbas de natureza trabalhista.**

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

Sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação para esta cobertura, bem como aos demais termos e condições da Apólice, contratada esta Extensão de Cobertura, a Seguradora indenizará quaisquer Perdas Indenizáveis decorrentes de Reclamações relativas a qualquer débito tributário ou qualquer obrigação tributária da Sociedade, pelos quais qualquer Segurado seja responsabilizado a pagar, individualmente ou solidariamente com outra pessoa, decorrente de uma decisão judicial final transitada em julgado em tribunal brasileiro, impondo ao Segurado o pagamento deste débito ou obrigações da Sociedade.

Para que os Segurados possam se beneficiar desta cobertura, a Sociedade deverá arcar com as obrigações tributárias assumidas por seus representantes legais e deverá tomar todas as medidas legais cabíveis para assegurar que a responsabilidade da Sociedade decorrente de tais obrigações não recaia sobre os Segurados em qualquer caso.

Entretanto, não estão cobertos quaisquer débitos ou obrigações de responsabilidade exclusiva da Sociedade.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PRAZO COMPLEMENTAR PARA ADMINISTRADOR APOSENTADO

Contratada esta extensão de Cobertura, se o Segurado se aposentar, por qualquer motivo, durante o Período de Vigência, a Seguradora concederá o Prazo Complementar, conforme disposto na CLÁUSULA 30 – PERÍODO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES e indicado na Especificação da Apólice, a contar da referida aposentadoria, para a apresentação de Avisos de Sinistro à Seguradora acerca de Reclamações recebidas de Terceiros durante tal Prazo Complementar.

Tal extensão de cobertura abarca Atos Danosos que tenham sido praticados durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade e até a data da aposentadoria, desde que sejam atribuíveis ao Segurado na sua atuação como administrador da Sociedade. Tal extensão só poderá ser acionada se a Apólice não for renovada e se o Segurado não for considerado segurado em outra apólice de responsabilidade civil eventualmente contratada perante outra companhia seguradora.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA NOVAS SUBSIDIÁRIAS

Contratada esta Extensão de Cobertura, se a Sociedade adquirir, durante o Período de Vigência, direta ou indiretamente:

- a) O direito de nomear ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração (caso existente), de órgão semelhante ou da diretoria de alguma Sociedade empresária;
- b) A titularidade da maioria dos direitos de voto de alguma Sociedade empresária;
- c) A maioria das ações ou cotas com direito a voto.

E tal Sociedade empresária, na época da obtenção do referido controle ou participação:

- i) não possua ativos totais que excedam 30% em relação aos ativos totais consolidados do Tomador na data de início do Período de Vigência; ou
- ii) não seja constituída e domiciliada nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões; ou
- iii) não seja uma instituição financeira, entidade aberta de previdência privada, fundo de pensão ou seguradora; ou
- iv) não tenha seus Valores Mobiliários negociados em uma bolsa de valores no Brasil ou em qualquer outro país, incluindo Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões.

Então, a definição de “Subsidiária” passará a incluir tal Sociedade.

Os administradores da referida Subsidiária poderão ter Cobertura nesta Apólice somente em relação a Fatos Geradores posteriores à sua aquisição ou constituição.

O Tomador deverá solicitar a inclusão dessa Sociedade na Apólice e fornecer as informações solicitadas pela Seguradora, para uma avaliação do potencial aumento de sua exposição ao risco.

Cabe à Seguradora aceitar ou não a inclusão da Sociedade na Apólice após a análise do risco da referida Subsidiária e propor os devidos termos e condições, inclusive com cobrança de Prêmio adicional.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTOS DE DEFESA DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA PESSOAL

Sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação para esta cobertura, bem como aos demais termos e condições da Apólice, contratada esta Extensão de Cobertura, a Seguradora pagará exclusivamente os Custos de Defesa decorrentes de qualquer Reclamação contra o Segurado relacionada à cobrança de dívidas e obrigações para as quais o Segurado tenha, pessoalmente, prestado aval, endosso e/ou fiança para a Sociedade, seja voluntariamente ou devido a uma obrigação relacionada com a posição gerencial que o Segurado ocupa na Sociedade.

Esta extensão de cobertura não cobre qualquer pagamento do valor da dívida (bem como seus encargos) garantida pelo Segurado, ainda que o Segurado seja responsabilizado subsidiária ou solidariamente por tal dívida.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL

CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) EM RECONHECIDA UNIÃO ESTÁVEL, ESPÓLIO, HERDEIRO OU REPRESENTANTE LEGAL

Observadas as limitações, condições, disposições e outros termos desta Apólice e sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação, contratada esta cobertura adicional mediante o pagamento de Prêmio adicional, este seguro se estenderá a Reclamações apresentadas contra o cônjuge, companheiro em reconhecida união estável, herdeiros, espólio e representantes legais do Segurado, se o Segurado tiver falecido ou sido declarado legalmente incapaz ou insolvente, desde que tais Reclamações refiram-se unicamente por riscos cobertos e não excluídos por esta Apólice decorrentes de Atos Danosos praticados por tais Segurados no Período de Retroatividade ou no Período de Vigência, na condição de Segurado.

Para os fins desta cobertura adicional, também será considerado como Segurado o cônjuge, companheiro(a) em reconhecida união estável, espólio, herdeiro ou representante legal, desde que a Reclamação seja decorrente de um Ato Danoso do Segurado que afete tais pessoas, exclusivamente como resultado de sua condição de cônjuge, companheiro(a) em reconhecida união estável, espólio, herdeiro ou representante legal do Segurado.

Para os fins desta cobertura adicional, também serão considerados como Reclamação, qualquer processo judicial movido contra cônjuge, companheiro(a) em reconhecida união estável, espólio, os herdeiros ou representantes legais de um Segurado, em razão de Atos Danosos praticados por tal Segurado antes da ocorrência de sua morte, incapacidade, ou insolvência civil.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL

RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE POR RECLAMAÇÕES RELATIVAS A SEUS VALORES MOBILIÁRIOS

(COBERTURA C)

Observadas as limitações, condições, disposições e outros termos desta Apólice e sujeito ao Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação, contratada esta cobertura adicional mediante o pagamento de Prêmio adicional, a Seguradora pagará as Perdas Indenizáveis de cada Sociedade resultantes de uma Reclamação relativa a Valores Mobiliários, mas somente se tal Reclamação relativa a Valores Mobiliários também for, em conjunto, iniciada e continuamente mantida contra um Segurado pessoa física.

As declarações de fatos conhecidos por um diretor presidente, diretor operacional, diretor financeiro ou diretor jurídico ou cargos equivalentes de uma Sociedade serão imputados apenas àquela Sociedade, mas os fatos conhecidos pelos diretores ocupantes de tais cargos no Tomador serão imputados a todas as Sociedades.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para fins desta cobertura adicional, o seguinte termo é incluído na CLÁUSULA 4 - GLOSSÁRIO das Condições Gerais da Apólice:

Reclamação relativas a Valores Mobiliários: É uma reivindicação ou um requerimento escrito, um processo judicial de natureza cível ou criminal ou um processo administrativo, regulatório ou arbitral contra um Segurado decorrente de um Ato Danoso:

(i) imputando descumprimento de leis ou normativos federais, estaduais e/ou municipais ou normas estrangeiras reguladoras de Valores Mobiliários na compra, venda, oferta ou circular de oferta para compra ou venda de Valores Mobiliários ou de registros dos mesmos:

a) apresentada por qualquer pessoa ou entidade e resultante de, baseada em ou atribuível à compra, venda, oferta ou solicitação de compra ou venda de Valores Mobiliários da Sociedade; ou

b) apresentada por um acionista da Sociedade com relação aos interesses de tal acionista nos Valores Mobiliários da Sociedade; ou

c) apresentada através de uma Ação Social.

Seguro D&O Safra

Reclamação de Valores Mobiliários não significará um processo administrativo ou regulatório contra uma Sociedade ou uma Investigação sobre uma Sociedade.

Reclamação de Valores Mobiliários não significará uma Reclamação de um empregado, Conselheiro ou Diretor de uma Sociedade com base em desvalorização ou perda de direitos de quaisquer dos Valores Mobiliários (inclusive bônus de subscrição e opções).

1.2. Para os fins desta cobertura adicional, os seguintes termos são excluídos da CLÁUSULA 4 – GLOSSÁRIO e integralmente substituídos pelos seguintes:

Ato Danoso: Refere-se ao Fato Gerador.

Com relação ao Segurado, corresponde a qualquer ação ou omissão voluntária negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral cometido ou tentado por qualquer Segurado, exclusivamente na sua capacidade de Segurado, no exercício de suas funções gerenciais e a seus atos de gestão da Sociedade e que causem danos a Terceiros.

Com relação à Sociedade, corresponde qualquer ato, erro ou omissão, efetiva ou imputada, cometida pela Sociedade, mas somente com relação a Reclamações de Valores Mobiliários.

Segurado: No seguro de RC D&O, na acepção usual do termo, são as pessoas físicas em benefício das quais uma pessoa jurídica (Tomador) contrata o seguro, quando estas pessoas, durante o Período de Vigência da Apólice, e/ou durante o Período de Retroatividade, nela ocupem, passem a ocupar, ou tenham ocupado o cargo de:

- a) Diretor da Sociedade, desde, quando legalmente exigido, sua eleição e/ou nomeação tenha sido ratificada pelos órgãos competentes;
- b) Conselheiro da Sociedade, assim entendido o membro do conselho de administração da Sociedade membro de qualquer outro conselho, bem como os membros de qualquer órgão estatutário da Sociedade, desde, quando legalmente exigido, sua eleição e/ou nomeação tenha sido ratificada pelos órgãos competentes; ou
- c) Empregado com poder de decisão ou de representação da Sociedade ou que tenha procuração para atuar em nome da Sociedade, representando-a perante Terceiros, sempre que tais Sociedades estejam agindo em nome da Sociedade, na qualidade de Empregado da Sociedade e estejam realizando atos de gestão.

Seguro D&O Safra

A Sociedade, somente nas Reclamações relativas a Valores Mobiliários, também será considerada Segurada.

A definição de Segurado não inclui os prestadores de serviços terceirizados, advogados, contadores ou auditores externos ou outros tipos de consultores externos, incluindo-se, mas não se limitando a administradores judiciais, interventores ou liquidantes (ou cargo equivalente) da Sociedade ou procuradores que tenham poderes para representar legalmente a Sociedade perante o Poder Judiciário.

2. EXCLUSÕES

FICA DESDE JÁ ENTENDIDO E ACORDADO QUE O ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA PREVISTA NESTA CLÁUSULA ABRANGE SOMENTE O BRASIL, TANTO PARA ATOS DANOSOS QUANTO PARA RECLAMAÇÕES.

3. FRANQUIA

3.1. Fica, desde já, entendido e acordado que, para cada Reclamação relativa a Valores Mobiliários apresentada total ou parcialmente contra uma Sociedade, a Sociedade demandada (ou inquirida) deverá, após deduzido o valor da Franquia incidente, suportar a seu próprio risco, sem garantia do seguro, a parcela percentual proporcional da sua co-participação para a Perda Indenizável, conforme disposto na Especificação da Apólice.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA ARBITRAGEM

Caso a arbitragem seja adotada como meio de solução de conflitos oriundos da Apólice, a qual é facultativamente aderida pelo Tomador, de forma expressa, por meio de assinatura na Proposta, serão aplicáveis as seguintes regras:

Todas as controvérsias, disputas ou litígios oriundos desta Apólice, incluindo, sem limitação, controvérsias relativas à sua constituição e validade, quer surjam durante ou após o Período de Vigência serão submetidos à arbitragem, na forma estabelecida na Lei nº 9.307, de 23 de outubro de 1996 (atualizada pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015), cujas sentenças têm o mesmo efeito das sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A arbitragem será regida pelas regras da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação da FIESP/CIESP e ocorrerá na capital do Estado de São Paulo, no idioma português e em sigilo.

Mediante a adesão à cláusula arbitral, ficam revogados itens 36.2 e 36.3 da CLÁUSULA 34 – FORO das Condições Gerais da Apólice, sendo que o foro previsto na Apólice será aplicável, apenas, para fins de concessão das medidas cautelares ou de urgência, na forma do disposto no artigo 22-A da Lei nº 9.307, de 23 de outubro de 1996 (com as atualizações da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015).

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA COBERTURA PARA DESPESAS DE SALVAMENTO

Fica entendido e acordado que, mediante esta Cláusula Específica, estarão cobertas, até o Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA

PRAZO COMPLEMENTAR PERPÉTUO PARA DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS E PARA APOSENTADOS

Fica entendido e acordado que, mediante esta Cláusula Específica, a Seguradora concederá um Prazo Complementar perpétuo para:

- (i) qualquer Segurado que peça demissão voluntariamente durante o Período de Vigência, exceto por razão de uma Operação; e
- (ii) qualquer Segurado Aposentado, sempre que:
 - a) Esta Apólice não seja renovada ou substituída por outra cobertura semelhante; ou
 - b) Esta Apólice seja renovada ou substituída por outra apólice ou cobertura semelhante, mas tal apólice de renovação ou substituição não conceda, para tais Segurados, um Prazo Complementar de, no mínimo, 3 (três) anos.

Para fins desta Cláusula Específica, os seguintes termos são incluídos na CLÁUSULA 4 – GLOSSÁRIO das Condições Gerais da Apólice:

Operação: Significa qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a fusão ou incorporação do Tomador, bem como a venda total ou substancial de seus ativos a qualquer pessoa, sociedade, grupo de empresas e/ou pessoas; ou
- (ii) qualquer pessoa ou entidade que, individualmente ou em conjunto, passe a deter direta ou indiretamente uma concentração de mais de 50% (cinquenta por cento) do direito de voto nas assembleias de acionistas do Tomador, ou controle a indicação de membros do conselho de administração que tenham a maioria dos votos nas reuniões do conselho de administração do Tomador.

Segurados Aposentados: Qualquer Segurado de uma Sociedade que tenha se aposentado antes do término do Período de Vigência e que não tenha exercido nenhum cargo posterior como Segurado.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA EXCLUSÃO DE INSOLVÊNCIA

A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento de Perdas Indenizáveis decorrentes de Reclamações apresentadas contra o Segurado:

Alegadas, baseadas, atribuíveis, ou que de alguma forma envolvam, direta ou indiretamente a:

- i) Pedido de recuperação judicial ou falência da Sociedade, incluindo, mas não limitado, à dissolução da Sociedade ou incapacidade de pagar qualquer fornecedor, parceiro comercial ou de qualquer outra entidade que realiza negócios com a Sociedade;**
- ii) Sociedade ter cedido seus bens em benefício de seus credores;**
- iii) Qualquer Reclamação decorrente de Perda Indenizável relacionada a qualquer quantia que o Segurado seja obrigado a pagar em nome da Sociedade, por qualquer responsabilidade decorrente de uma ação e/ou omissão atribuída à Sociedade que tenha sido imposta ao Segurado em decorrência de situação de insolvência, mesmo que tal ação e/ou omissão tenha ocorrido anteriormente à situação de insolvência.**

A presente exclusão será válida ainda que o pedido de recuperação judicial ou falência não tenha sido deferido pelo juízo competente.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA

DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

A Seguradora não será responsável pelo pagamento de quaisquer Perdas Indenizáveis (incluindo-se os Custos de Defesa) relacionados a qualquer Reclamação apresentada contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de Atos Lesivos Contra à Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira.

Para fins desta Cláusula Específica, o seguinte termos é acrescido à CLÁUSULA 4 – GLOSSÁRIO das Condições Gerais da Apólice:

Atos Lesivos Contra a Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira: Quaisquer atos tentados ou praticados por qualquer pessoa física ou jurídica, que atentem contra (i) o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, (ii) os princípios da administração pública direta ou indireta, (iii) os princípios de livre concorrência, (iv) os princípios da livre contratação em âmbito privado, ou ainda, (v) os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando a:

a) prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários ou empresas privadas, de capital aberto ou fechado, de controle estatal ou de economia mista;

c) financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Lei nº 12.846/2013 (Lei Anti-Corrupção); Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou imputação de qualquer outro crime contra a administração pública direta ou indireta, bem como contra qualquer empresa de capital aberto ou fechado, de controle estatal, misto ou privado, conforme previsto na legislação vigente;

Seguro D&O Safra

- d) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- f) fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;
- g) obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA

EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA COM PAGAMENTO RETROATIVO DE CUSTOS DE DEFESA

A Seguradora não será responsável pelo pagamento de quaisquer Perdas Indenizáveis (incluindo-se os Custos de Defesa) relacionados a qualquer Reclamação apresentada contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de Atos Lesivos Contra à Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira.

Para fins desta Cláusula Específica, o seguinte termo é incluído na CLÁUSULA 4 – GLOSSÁRIO das Condições Gerais da Apólice:

Atos Lesivos Contra a Administração Pública ou Privada Nacional ou Estrangeira: Quaisquer atos tentados ou praticados por qualquer pessoa física ou jurídica, que atentem contra (i) o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, (ii) os princípios da administração pública direta ou indireta, (iii) os princípios de livre concorrência, (iv) os princípios da livre contratação em âmbito privado, ou ainda, (v) os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando a:

- a) prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários ou empresas privadas, de capital aberto ou fechado, de controle estatal ou de economia mista;
- c) financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Lei nº 12.846/2013 (Lei Anti-Corrupção); Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou imputação de qualquer outro crime contra a administração pública direta ou indireta, bem como contra qualquer empresa de capital aberto ou fechado, de controle

Seguro D&O Safra

estatal, misto ou privado, conforme previsto na legislação vigente;

d) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

f) fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;

g) obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes.

Nos casos acima mencionados, caso o Segurado não seja condenado, mediante sentença judicial transitada em julgado, ou a sua culpa pelo Ato Danoso seja afastada em decisão final irrecorrível no âmbito administrativo, a Seguradora deverá ressarcir as Perdas Indenizáveis incorridas pelo Tomador na defesa dos Segurados em Reclamações avisadas à Seguradora durante o Período de Vigência do Seguro ou, durante o Período Adicional para Apresentação de Reclamações (Prazo Complementar e/ou Suplementar), quando aplicável, de acordo com os termos e condições desta Apólice.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA

EXCLUSÃO DE ACIONISTA CONTROLADOR

A Seguradora não indenizará os Segurados (seja individualmente ou em conjunto) incluídos no polo passivo de processos judiciais ou extrajudiciais que visem responsabilizá-los subsidiária ou solidariamente, na condição de conselheiros ou diretores, por Perdas Indenizáveis decorrentes de Reclamações direta ou indiretamente apresentadas ou trazidas por acionista(s) ou sócio(s) controlador(es) direto(s) ou indireto(s) do Tomador.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA

EXCLUSÃO DE PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS

A Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Perdas Indenizáveis relacionados com qualquer Reclamação apresentada contra qualquer Segurado decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de práticas anticoncorrenciais.

Para fins desta Cláusula Particular, o seguinte termo é incluído na CLÁUSULA 4 – GLOSSÁRIO das Condições Gerais da Apólice:

Prática Anticoncorrencial: Qualquer conduta que, exclusiva ou concomitantemente, tenha como objetivo:

- a) Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;
- b) Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- c) Dividir mercado atual ou potencial de serviços ou produtos, acabados ou semi-acabados, ou as fontes de abastecimento de matérias-primas ou produtos intermediários, mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos, entre outros mecanismos ou condutas;
- d) Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- e) Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- f) Impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- g) Exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
- h) Combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa;
- i) Utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- j) Regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;
- k) Discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- l) Recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

Seguro D&O Safra

- m) Dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis;
- n) Destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
- o) Vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo;
- p) Importar quaisquer bens abaixo do custo no país exportador, que não seja signatário dos códigos Antidumping e de subsídios do Gatt;
- q) Cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;
- r) Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;
- s) Impor preços excessivos, ou
- t) aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço.

As condutas acima mencionadas são em adição a outras mencionadas na legislação aplicável.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra
CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA

SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTO DE CUSTOS DE DEFESA

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas demais condições da Apólice, os Custos de Defesa somente serão reembolsados ao final decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível que afaste a responsabilidade do Segurado, desde que as Reclamações sejam feitas durante o Período de Vigência, Prazo Complementar ou Prazo, Suplementar (quando cabíveis), conforme estabelecido nas condições gerais da Apólice.

Neste sentido, ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e disposições da Apólice que disponham o contrário, incluindo-se, mas não se limitando ao item 21.4 da CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, das Condições Gerais.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra
CONDIÇÕES PARTICULARES
CLÁUSULA ESPECÍFICA
COSSEGURO

Fica entendido e acordado que esta é uma Apólice Única, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e que, apesar de emitida pela SAFRA SEGUROS GERAIS S/A, o risco coberto por esta Apólice é assumido em cosseguro, de acordo com as proporções sobre o total do risco, indicadas na Especificação da Apólice.

Cada uma das seguradoras será direta e individualmente responsável apenas e tão somente pelos riscos na exata proporção de sua participação, conforme indicado na Especificação da Apólice. Em nenhuma hipótese haverá solidariedade entre as cosseguradoras.

Sem prejuízo do acima exposto, e a fim de facilitar a relação entre as partes neste Contrato de Seguro, fica acordado que o Tomador e/ou Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros deverão dirigir à “Seguradora Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado, conforme estabelecido nesta Apólice.

Seguro D&O Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR

SUSPENSÃO DE ADIANTAMENTO DE CUSTOS DE DEFESA PARA ASSUNTO ESPECÍFICO

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas demais condições da Apólice, no que tange às Reclamações que versem sobre, atribuíveis a ou que de qualquer forma sejam relacionadas a [//////], os Custos de Defesa somente serão reembolsados ao final decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível que afaste a responsabilidade do Segurado, desde que as Reclamações sejam feitas durante o Período de Vigência, Prazo Complementar ou Prazo, Suplementar (quando cabíveis), conforme estabelecido nas condições gerais da Apólice.

Neste sentido, ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e disposições da Apólice que disponham o contrário, incluindo-se, mas não se limitando ao item 21.4 da CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, das Condições Gerais.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.

Seguro D&O Safra
CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR

EXCLUSÃO DE ADIANTAMENTOS

Não obstante o que possa consta nesta Apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora não realizará quaisquer adiantamentos de Custos de Defesa ou de quaisquer outras Perdas Indenizáveis.

Dessa forma, quaisquer valores no âmbito desta Apólice só serão pagos após a finalização do processo de Regulação de Sinistro, com a entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora para este fim.

Neste sentido, ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e disposições da Apólice que disponham o contrário, incluindo-se, mas não se limitando ao item 21.4 da CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, das Condições Gerais.

Ratificam-se todos os demais termos da Apólice que não tenham sido alterados ou revogados.